

**Prezado(a) CLIENTE,**

O **HSBC** agradece pela preferência e solicita a sua atenção para as informações a seguir:

**Carnê:** será entregue em seu endereço\* em até **20 dias** corridos após a data da contratação deste financiamento. É de sua obrigação, caso não receba seu carnê, **em até dois dias úteis antes da data do vencimento**, entrar em contato com Central de Atendimento - HSBC, para receber instruções do pagamento, não podendo desobrigar-se, por este motivo, do pagamento na data ajustada.

\*Localidades que não possuem rota de entrega (Zona Rural e pequenos municípios) serão direcionados ao Posto do Correio para retirada.

**CRV (Certificado de Registro do Veículo):** é de sua responsabilidade providenciar o documento junto ao Detran, no prazo máximo de 30 dias contados da aquisição do veículo, **fazendo constar o gravame de alienação fiduciária a favor do Credor**. Caso não emita o documento você estará sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro (art 233. Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização) e não será possível efetuar a liberação do veículo ao final do contrato.

**IPVA:** é de sua responsabilidade o pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).

**Tarifas:** Alterações contratuais, emissões de documentos, entre outros serviços, estarão sujeitos à cobrança de tarifas conforme previsto na legislação vigente. Detalhes sobre tarifas e valores estão disponíveis no site [www.hsbc.com.br](http://www.hsbc.com.br) ou em qualquer agência HSBC.

**Encargos moratórios:** Todos os encargos por atraso no pagamento de obrigações contratuais estão previstos em lei e constam das cláusulas contratuais, em especial: **Comissão de Permanência; Juros de Mora; Multa moratória.**

#### **Canais de Atendimento HSBC**

**Central AUF HSBC:** Grande São Paulo, Regiões Metropolitanas e Capitais dos demais estados: **4004-4722**  
Demais localidades: **0800-703-4722.**

Para reclamações e sugestões utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor: **SAC do HSBC 0800 729 5977** ou **SAC do HSBC Deficientes Auditivos 0800 701 5934.**

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada pela Central de Atendimento do HSBC e/ou SAC, você poderá contar ainda com a **Ouvidoria: 0800-701-3904.**

**ABAIXO VOCÊ ENCONTRARÁ AS CLÁUSULAS QUE REGEM ESTA  
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO,  
CÓPIA FIEL DAS TRÊS VIAS QUE VOCÊ ACABA DE ASSINAR**



#### **Cédula de Crédito Bancário**

**PREZADO CLIENTE, LEIA COM ATENÇÃO AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

1. Por meio desta Cédula de Crédito Bancário (a “Cédula”), o Emitente, identificado no item 4, promete pagar ao Credor, identificado no item 1, ou à sua ordem, o Valor Total Financiado calculado de acordo com os Dados do Financiamento, ambos indicados no item 5, conforme Prestações e Vencimentos indicados no item 7, tendo por base juros compostos capitalizados mensalmente pelo prazo do financiamento e custo efetivo total previsto no item 6 - Juros e Custo Efetivo Total (CET).

1.1. O CET (Custo Efetivo Total) indicado no quadro preambular na forma de taxa percentual anual representa o custo total da operação na data de sua contratação, sendo que para seus cálculos foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos.

1.2. **O Emitente se declara ciente de que** a solicitação/autorização para utilização de produtos e serviços no curso do contrato, e que não constem expressamente do contrato original ou do preâmbulo deste, **irão gerar a cobrança de TARIFAS** de acordo com os valores estabelecidos na **Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas**, afixada nas Agências do Credor e disponíveis na internet ([www.hsbc.com.br](http://www.hsbc.com.br)).

1.3. No caso de solicitação de **amortização ou liquidação antecipada desta Cédula**, se o prazo a decorrer da mesma for de até 12 meses ou se ocorrer no prazo de até sete dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à Taxa Juros Pactuada no Contrato, conforme indicada no item 6. Na hipótese do prazo a decorrer desta Cédula ser superior a 12 meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada

e disponível no site do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)). Para fins desta Cédula, o Spread corresponde à diferença entre a Taxa de Juros Pactuada no Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação e igualmente disponível no site do Banco Central do Brasil.

2. O Valor Total Financiado será liberado pelo Credor ao Emitente e/ou, desde que atendidos os requerimentos legais e por solicitação do Emitente, diretamente para pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e/ou autoridades tributárias respectivas, valendo os lançamentos como prova de recebimento do Valor Total Financiado pelo Emitente e conseqüente quitação para todos os fins de direito.

3. Os pagamentos das importâncias devidas na forma desta Cédula deverão ser efetuados pelo Emitente na praça onde for emitida esta Cédula, em moeda corrente nacional, de acordo com a Forma de Pagamento estabelecida no item 8 do preâmbulo, mediante a utilização de carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente emitido pelo Credor ou através de débito na conta corrente mantida pelo Emitente junto ao Banco HSBC, conforme identificada no item 8 do preâmbulo.

3.1. **O não recebimento ou perda do carnê**, ficha de compensação ou outro documento equivalente, a insuficiência de fundos na conta corrente ou o pagamento realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, **não isentam o Emitente do pagamento das prestações e das demais obrigações** previstas nesta Cédula, permanecendo o Emitente integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações nos tempos e valores aqui convencionados.

3.2. O recebimento pelo Credor de qualquer parcela de principal não importará na quitação dos respectivos encargos ou despesas devidos pelo Emitente em decorrência desta Cédula.

4. Em garantia das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula, o Emitente entrega ao Credor, em Alienação Fiduciária em Garantia, o(s) Veículo(s) descrito(s) no item 9 - Veículo, o(s) qual(is) encontra(m)-se inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial.

4.1. O Emitente **assume as responsabilidades de fiel depositário do(s) Veículo(s)**, sujeito às cominações decorrentes da legislação civil e penal aplicáveis à espécie, obrigando-se a manter o(s) Veículo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento e a permitir ao Credor, quando este julgar necessário, realizar exames, vistorias ou inspeções no(s) Veículo(s).

4.2. No caso de **inadimplemento** de qualquer obrigação prevista nesta Cédula, em especial a falta de pagamento de qualquer valor pactuado, **fica o Emitente obrigado a entregar o(s) Veículo(s) ao Credor**, o qual ficará obrigado a vendê-lo(s) a terceiros, aplicar o preço no pagamento do saldo devedor desta Cédula e das despesas dispendidas pelo Credor em relação ao(s) Veículo(s) até a sua total liberação para a venda, inclusive as despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao Emitente, tudo independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando o Emitente, todavia, responsável pelo pagamento de eventual saldo devedor ainda restante.

5. Adicionalmente à garantia prevista na cláusula anterior, o(s) Garantidor(es), abaixo constituído(s), assina(m) a presente Cédula na qualidade de avalista(s), principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com o Emitente pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos.

6. Além das garantias cedularmente constituídas, o Credor poderá exigir do Emitente a constituição da(s) Outra(s) Garantia(s) a(s) qual(is) se existente(s), estará(ao) prevista(s) no preâmbulo e formalizada(s) por meio de documento(s) em separado, o(s) qual(is) integrará(ão) a presente Cédula, para todos os fins de direito.

7. Na hipótese do(s) Veículo(s) ser(em) segurado(s) pelo Emitente e/ou na eventualidade de contratação de seguro de proteção financeira (seguro prestamista), bem como no caso de cancelamento de qualquer dos seguro supra indicados, fica estabelecido que o Credor poderá aplicar os eventuais pagamentos indenizatórios e/ou as restituições de prêmio feitos pela seguradora na amortização total ou parcial das obrigações assumidas pelo Emitente nesta Cédula, obrigando-se a entregar o saldo, se houver, ao Emitente.

8. Ficam desde já autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente Cédula e das garantias constituídas, obrigando-se o Emitente e o(s) Garantidor(es), se houver, a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

9. Esta **Cédula poderá ser declarada antecipadamente vencida**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, tornando o seu saldo devedor integral e imediatamente exigível, nas seguintes hipóteses; **(I)** atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta Cédula; **(II)** não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cédula; **(III)** falta de registro no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição do(s) Veículo(s), da Alienação Fiduciária em Garantia, obrigação esta também prevista nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro; **(IV)** atraso ou falta emplacamento ou dos licenciamentos periódicos do(s) Veículo(s) junto aos órgãos competentes; **(V)** atraso ou falta dos pagamentos periódicos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e/ou do Seguro Obrigatório do(s) Veículo(s); **(VI)** atraso ou falta do pagamento de eventuais multas do(s) Veículo(s); **(VII)** se contra o Emitente ou o(s) Garantidor(es) for tirado legítimo protesto de título ou distribuída qualquer ação judicial que, a critério do Credor, possa reduzi-lo(s) à insolvência; **(VIII)** falecimento do Emitente, se pessoa física, ou dissolução e extinção do Emitente, se pessoa jurídica; **(IX)** vencimento antecipado de qualquer contrato ou dívida do Emitente junto ao Credor ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico; e **(X)** nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e nas demais hipóteses legais.

10. **O Credor, o Emitente e o(s) Garantidor(es) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos** que possuam um frente ao outro, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago pelo Emitente ou pelo(s) Garantidor(es) no respectivo vencimento, ficando o Credor desde já autorizado expressamente pelo Emitente e pelo(s) Garantidor(es) a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo em conta corrente, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos em qualquer agência do Banco HSBC ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

11. **O atraso ou falta de pagamento** de qualquer valor devido nos termos desta Cédula, além de **ensejar o seu vencimento antecipado**, sujeitará o Emitente ao **pagamento de comissão de permanência** conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa máxima do mercado do dia do pagamento adotada pelo Credor em suas operações ativas, a qual se encontra disponível nas agências do Banco HSBC, **acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**, calculado *pro-rata temporis* desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, **além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).**

12. Caso o Credor venha a recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido nos termos desta Cédula, responderá o Emitente pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

13. O Emitente e o(s) Garantidor(es) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo desta Cédula e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas, a qual foi redigida e emitida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando, ainda, que as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e que esta Cédula espelha fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes.

14. O **Emitente e o(s) Garantidor(es) autoriza(m)** que as empresas do HSBC, no país e no exterior, tenham **acesso** a todos os seus **dados cadastrais** e obtenham informações pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

15. O **Emitente autoriza** o Credor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a **consultar e registrar** as informações constantes ou que venham a constar em nome do **Emitente**, sobre quaisquer operações de crédito no **Sistema de Informações de Créditos** do Bacen (**SCR**), conforme normas em vigor. O Credor comunica ao **Emitente** que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características

de crédito contratadas e/ou garantidas pelo **Emitente** serão registradas no **SCR**; b) o SCR tem por **finalidades**: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) o **Emitente** poderá ter **acesso** aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de **correção**, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a **consulta** sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do **Emitente**; sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo **Emitente** ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

16. Fica vedado ao Emitente a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a venda e transferência do(s) Veículo(s) sem prévia e expressa autorização do Credor.

17. Eventuais concessões ou tolerâncias por parte do Credor não importarão em novação ou alteração contratual, ainda que reiteradas.

18. Cabendo exclusivamente ao Emitente a escolha do(s) Vendedor(es), identificado(s) no item 10, e do(s) Veículo(s) a ser(em) adquirido(s), **fica o Emitente ciente de que as divergências decorrentes de vícios apresentados pelo(s) Veículo(s) deverão ser resolvidas diretamente com o(s) Vendedor(es)**, não podendo ao Credor, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros, defeitos, vícios, omissões ou impropriedades no(s) Veículo(s) adquirido(s) ou pelos prejuízos que possam ser causados ao Emitente pela impossibilidade de sua utilização, bem como pela documentação, impostos e multas do(s) Veículo(s), sendo o Credor parte não relacionada ao negócio realizado entre o Emitente e o(s) Vendedor(es).

19. Esta Cédula poderá, independente de qualquer aviso ou comunicação ao Emitente ou ao(s) Garantidor(es), ser utilizada como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB ou ser cedida mediante endosso ou qualquer outra forma de transferência.

20. Esta Cédula obriga o Emitente, o(s) Garantidor(es) e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterada ou aditada por instrumento escrito firmado pelo Emitente, pelo(s) Garantidor(es) e pelo Credor.

21. Esta Cédula é emitida na Praça e Data de Emissão indicadas no item 2, em tantas vias quantos forem o Credor, o Emitente e o(s) Garantidor(es), sendo negociável somente a via do Credor.

22. Esta Cédula e os direitos e obrigações dela decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca da praça de sua emissão ou, a critério do Credor, do domicílio do Emitente, para dirimir qualquer controvérsia havida da presente.